

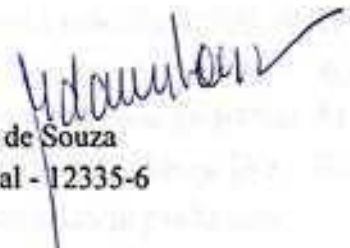


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
COMARCA DE LEOPOLDINA**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, atendendo ao requerimento da parte interessada, que tramitou na Vara Criminal da Comarca de Leopoldina o Inquérito Policial de número 0077189-44.2014.8.13.0384, instaurado em desfavor de IRLÃ REIS FURTUOSO, filho de PEDRO FURTUOSO e DALVA MARIA REIS FURTUOSO, nascido aos 01/08/1982, por incurso, nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, praticado, em tese, no dia 22/06/2014. Certifico, ainda, que na data de 27/07/2015 o Ministério Público Estadual manifestou pelo arquivamento do feito ante a ausência de tipicidade material, sendo determinado o arquivamento do Inquérito Policial em 10/08/2015.

Leopoldina, 04 de outubro de 2023.

  
Iêda Neves de Souza  
Escrivã Judicial - 12335-6

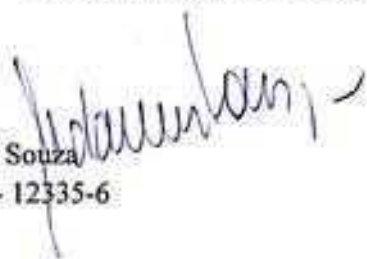


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
COMARCA DE LEOPOLDINA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, atendendo ao requerimento da parte interessada, que tramitou na Vara Criminal da Comarca de Leopoldina os autos da Ação Penal de número 0027864-95.2017.8.13.0384, onde foi oferecida denúncia em 20 de maio de 2017 por parte do Ministério Público Estadual contra RONE DA CRUZ SILVA, filho de Marlene de Cruz Silva e José Valdemar da Silva, incurso nas sanções dos artigos 155, §4º, I e IV do Código Penal, c/c artigo 244-B da Lei número 8.069/90, c/c artigo 33 da Lei nº 11.343/06 e em face de IRLÃ REIS FURTUOSO, filho de PEDRO FURTUOSO e DALVA MARIA REIS FURTUOSO, nascido aos 01/08/1982, pelo crime capitulado no artigo 180 do Código Penal, praticados, em tese, nesta cidade na data de 28 de março de 2017. Certifico, também, que a denúncia foi recebida na data de 05 de julho de 2017, sendo os acusados citados em 12 de julho de 2017. Certifico, ainda, que em 05 de fevereiro de 2018, o acusado RONE DA CRUZ SILVA foi condenado pela prática dos crimes previstos no artigo 155, §4º, I e IV do Código Penal e no artigo 244-B, da Lei nº. 8.069/90, sendo o acusado IRLÃ REIS FURTUOSO absolvido da imputação contida na Denúncia. Certifico, finalmente, que o Ministério Público Estadual e a Defesa do acusado RONE DA CRUZ SILVA interpuseram recurso de apelação, sendo negados pelo E. Tribunal de Justiça de Minas Gérias, o qual ratificou a sentença já prolatada.

Leopoldina, 04 de outubro de 2023.

  
Iêda Neves de Souza  
Escrivã Judicial - 12335-6

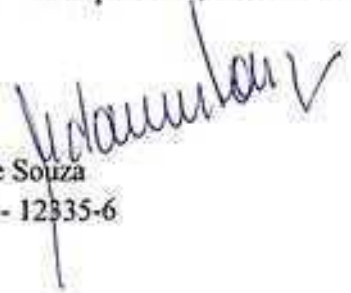


**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
COMARCA DE LEOPOLDINA**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, atendendo ao requerimento da parte interessada, que tramitou na Vara Criminal da Comarca de Leopoldina os autos da Ação Penal de número 0015936-26.2012.8.13.0384, onde foi oferecida denúncia em 30 de outubro de 2012 por parte do Ministério Público Estadual contra IRLÂ REIS FURTUOSO, filho de PEDRO FURTUOSO e DALVA MARIA REIS FURTUOSO, nascido aos 01/08/1982, pelo crime capitulado no artigo 309 da Lei 9.503/97, praticado, em tese, nesta cidade na data de 28 de janeiro de 2012. Certifico, também, que a denúncia foi recebida na data de 22 de agosto de 2013, sendo determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional em 30 de julho de 2014, com o seu retorno em 02 de outubro de 2020, ocasião na qual o acusado foi devidamente citado. Certifico, finalmente, que em 27 de novembro de 2020, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, foi declarada extinta a punibilidade do acusado.

Leopoldina, 04 de outubro de 2023.

  
Iêda Neves de Souza  
Escrivã Judicial - 12335-6

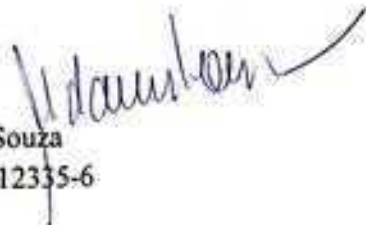


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
COMARCA DE LEOPOLDINA

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, atendendo ao requerimento da parte interessada, que tramitou na Vara Criminal da Comarca de Leopoldina o Inquérito Policial de número 0019838-11.2017.8.13.0384, instaurado em desfavor de IRLÃ REIS FURTUOSO, filho de PEDRO FURTUOSO e DALVA MARIA REIS FURTUOSO, nascido aos 01/08/1982, por incurso, nas sanções do artigo 157, §2º, do Código Penal, praticado, em tese, no dia 18/12/2016. Certifico, ainda, que na data de 15/09/2017 o Ministério Público Estadual manifestou pelo arquivamento do feito, sendo determinado o arquivamento do Inquérito Policial em 01/11/2017.

Leopoldina, 04 de outubro de 2023.

  
Iêda Neves de Souza  
Escrivã Judicial - 12335-6